AT autoridade tributária e aduaneira

INFORMAÇÃO VINCULATIVA

# FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo/Verba: Art.12º - Delimitação negativa de incidência

Assunto: Enquadramento de prémio de fotografia sem cedência dos direitos de autor

Processo: 28492, com despacho de 2026-11-23, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - IR, por delegação

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa sobre a seguinte situação:
- Pretende atribuir um prémio mediante concurso na área da fotografia;
- Esse prémio encontra-se regulamentado e publicado em Diário da República, que junta ao pedido;
- Em cada edição do evento são atribuídos valores pecuniários aos três melhores trabalhos apresentados;
- Conforme o nº 5 do artigo 4º do Regulamento, os prémios pecuniários atribuídos não envolvem a cedência, temporária ou definitiva, dos direitos de autor sobre as obras fotográficas, estando excluídos de tributação em IRS;
- No entanto, o artigo 11º do Regulamento refere expressamente que as fotografias apresentadas a concurso passam a integrar o acervo da Biblioteca Municipal de ABC, sujeitando-se às disposições do regulamento, ainda que os participantes não percam os direitos de autor sobre as imagens podendo fazer uso delas;
- Os participantes autorizam tacitamente o requerente a utilizar e disponibilizar as fotografias nos termos legais, identificando o autor, salvo se o contrário for expresso pelo mesmo.

Tendo em conta os factos antes enunciados, vem questionar se os prémios pecuniários atribuídos aos participantes se enquadram como rendimento do trabalho independente (Categoria B) em sede de IRS.

INFORMAÇÃO

1. O Prémio em causa foi instituído pelo requerente, em 20XX, para homenagear um iminente fotógrafo, destinando-se a premiar prémios de fotografia, bem como o aparecimento de novos talentos

2. Esse Prémio rege-se por regulamento próprio, aprovado e publicado em Diário da República em xx/11/20XX.

3. Da consulta ao Regulamento, resultam os seguintes aspetos considerados relevantes para apreciação da questão colocada relativamente ao prémio pecuniário em questão:
- O Prémio pretende reconhecer e homenagear um determinado fotógrafo, pelo seu trabalho e acervo fotográfico, de reconhecido valor estético, artístico e documental, e valorizar a fotografia como expressão artística (artigo 2º);
- O Prémio destina-se a premiar trabalhos de fotografia que abordem os temas escolhidos em cada edição do concurso, relacionados com o tema abrangente (artigo 2º);
- Em cada edição do Prémio são atribuídos 3 prémios aos autores das melhores fotografias, no montante pecuniário de X.000€, Y.000€ e Z.000€, respetivamente. Os prémios pecuniários não envolvem a cedência, temporária ou definitiva, dos direitos de

autor sobre as obras fotográficas (artigo 4º);
- O concurso tem periodicidade bienal e é publicitado por edital e no sítio da Internet do requerente bem como na comunicação social (artigo 5º);
- São admitidas a concurso todos os profissionais e amadores de fotografia, a título individual e de forma gratuita, com idade superior a 18 anos (artigo 6º);
- Cada participante pode submeter a concurso até três fotografias originais e inéditas enquadradas no tema e objetivo do concurso, a preto e branco ou a cores, entregues em formato digital através de dispositivo USB (artigo 6º);
- O júri é composto por um membro do Executivo da requerente, por um profissional com conhecimentos na área da fotografia e por um representante do Centro de Artes Visuais (artigo 7º);
- As fotografias apresentadas a concurso passam a integrar o acervo da Biblioteca Municipal, sujeitando-se às disposições do seu Regulamento. Os participantes não perdem os direitos de autor sobre as imagens, podendo fazer uso delas (artigo 11º);
- Com a apresentação a concurso, os participantes autorizam tacitamente o requerente a utilizar e a disponibilizar as fotografias nos termos legais, desde que devidamente identificado o autor, salvo se este indicar por escrito que não quer ser identificado. O requerente compromete-se a mencionar sempre o nome do autor das fotografias nas utilizações que delas vier a fazer, renunciando este a receber qualquer contrapartida financeira ou de outra índole, considerando ambas as partes que o objetivo dessas utilizações tem relevado interesse cultural, promocional e social (artigo 11º).

4. Estipula o nº 2 do artigo 12º do Código do IRS que "Excluem-se deste imposto os prémios literários, artísticos ou científicos, quando não envolvam a cedência, temporária ou definitiva, dos respetivos direitos de autor, desde que atribuídos em concurso, mediante anúncio público em que se definam as respetivas condições de atribuição, não podendo a participação no mesmo sofrer restrições que não se conexionem com a natureza do prémio".

5. Cabe, assim, determinar se o valor monetário do prémio de fotografia atribuído pelo requerente se enquadra no conceito de prémio literário, artístico ou científico, que não envolva a cedência, temporária ou definitiva, dos respetivos direitos de autor, atendendo a que as fotografias apresentadas a concurso passam a integrar o acervo da Biblioteca Municipal.

6. Nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 2º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) são consideradas criações intelectuais do domínio artístico, entre outras: "Obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia". Assim, uma obra é juridicamente considerada artística quando resulta de um ato criativo com intenção estética ou expressiva e se enquadra nas formas reconhecidas pelo CDADC (fotografia, pintura, escultura, música, dança, teatro, cinema, etc.) Desta forma, a legislação portuguesa sobre os direitos de autor protege, entre outras, as obras fotográficas.

7. A inclusão de fotografias num acervo de biblioteca, seja física ou digital, não configura, por si só, uma cedência, temporária ou definitiva, dos direitos de autor, conforme se pode extrair da redação atual do nº 1 do artigo 41º do CDADC, em que "A simples autorização concedida a terceiro para divulgar, publicar, utilizar ou explorar a obra por qualquer processo não implica transmissão do direito de autor sobre ela." O que significa que o autor continua a ser o titular dos direitos patrimoniais e morais da obra, mesmo que esta esteja acessível ao público.

8. Estabelece, assim, o artigo 41º do CDADC que a autorização para utilização de uma obra não implica, por si só, a cedência de direitos de autor, sendo esta um ato formal e distinto que requer um acordo entre o autor (ou titular dos direitos) e a instituição, cujas

regras estão estabelecidas no CDADC.

9. O Regulamento do Prémio estabelece que os participantes mantêm os direitos de autor sobre as imagens submetidas ao concurso, o que significa que continuam a ser titulares dos direitos patrimoniais e morais sobre as suas fotografias, podendo usá-las livremente, mesmo após a participação, o que reflete uma preocupação clara com a proteção dos direitos de autor dos participantes.

10. Atentos os elementos antes referidos, verifica-se o seguinte:
a) Que o Prémio reveste a natureza de prémio artístico;
b) Não envolve qualquer cedência de respetivos direitos de autor, nem contrapartida por parte do premiado;
c) Atribuído em concurso, mediante anúncio publico, cumprindo assim os requisitos de publicidade, regulamentação e acesso universal, e no qual são definidas as condições de atribuição.

11. Assim, considera-se que o mencionado prémio se enquadra no disposto do nº 2 do artigo 12º do Código do IRS e, consequentemente, o valor pecuniário está excluído de tributação em IRS.

12. Quanto ao requerente, enquanto entidade devedora dos rendimentos, está obrigado a reportar o pagamento ou colocação à disposição do montante dos prémios não sujeitos a IRS na Declaração Modelo 10 - "Rendimentos e retenções - residentes" sob o código B22 - "Prémios literários, artísticos ou científicos, quando não envolvam cedência, temporária ou definitiva, dos respetivos direitos de autor (nº 2 do artigo 12º do CIRS)", conforme dispõe a subalínea ii) da alínea c) do nº 1 do artigo 119º do Código do IRS.